



PROCESSOS N ^{os}	230/13	PROTOCOLADOS N ^{os}	11.470.128-9
	288/13		11.659.004-2
	289/13		11.696.074-5
	396/13		11.648.603-2
	453/13		11.533.362-3
	952/13		11.683.596-7
	1640/13		11.969.655-0
	1800/13		11.743.507-5
	1801/13		11.969.726-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 368/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – LONDRINA

COLÉGIO ESTADUAL ANCHIETA – ENSINO MÉDIO E NORMAL – CRUZEIRO DO OESTE

COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – QUEDAS DO IGUAÇU

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PARANAGUÁ

COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PORECATU

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – MARINGÁ

COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO NORMAL – CORNÉLIO PROCÓPIO

COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – UNIÃO DA VITÓRIA

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E PAULO AFONSO SCHMIDT



PROCESSO Nº 230/13 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;

1.2 Organização Curricular

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, está organizado em 04 (quatro) séries anuais, com carga horária de 4.000 (quatro mil) horas.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Pitanga, Cornélio Procópio, Laranjeiras do Sul, Londrina, Umuarama, Apucarana, Paranaguá, Maringá e União da Vitória, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino descritos neste Parecer.



PROCESSO Nº 230/13 e outros

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres do DET/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Secretaria de Estado da Educação, DET/SEED, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.



PROCESSO Nº 230/13 e outros

Quanto ao corpo docente, verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÕES DE ENSINO/ MUNICÍPIOS</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
I.E.E. de Londrina/Londrina					X					X			
C.E. Anchieta/ Cruzeiro do Oeste					X								
I.E.E. Dr. Caetano Munhoz da Rocha/Paranaguá					X					X	X		
C.E. Ricardo Lunardelli/Porecatu					X								

Os docentes das disciplinas da Formação Específica possuem habilitação para exercer suas funções.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
230/13 Ofício nº 2860/12	Londrina, 31/05/12	Instituto de Educação Estadual de Londrina - EFMNP Resolução Secretarial nº 4417/12 de 18/07/12	Londrina	564/12	Resolução Secretarial nº 4419/07, de 25/10/07, a partir de 25/10/07 até 25/10/12	De 25/10/12 a 25/10/17



PROCESSO Nº 230/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
288/13 Ofício nº 3020/12	Umuarama, 05/11/12	C.E. Anchieta – EMN Resolução Secretarial nº 1097/12 de 14/02/12	Cruzeiro do Oeste	667/12	Resolução Secretarial nº 4400/07, de 24/10/07, a partir de 24/10/07 até 24/10/12	De 24/10/12 a 24/10/17
289/13 Ofício nº 2949/12	Laranjeiras do Sul, 28/11/12	C.E. Padre Sigismundo – EFMNP Resolução Secretarial nº 7724/12 de 19/12/12	Quedas do Iguaçu	652/12	Resolução Secretarial nº 5033/07, de 06/12/07, a partir de 06/12/07 até 06/12/12	De 06/12/12 a 06/12/17
396/13 Ofício nº 091/13	Paranaguá, 21/09/12	Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha – EFMN Resolução Secretarial nº 7436/12 de 05/12/12	Paranaguá	595/12	Resolução Secretarial nº 2012/07, de 27/04/07, a partir de 27/04/07 até 27/04/12	De 27/04/12 a 27/04/17
453/13 Ofício nº 42/13	Londrina, 29/06/12	C.E. Ricardo Lunardelli – EFMNP Resolução Secretarial nº 7578/12 de 11/12/12	Porecatu	623/12	Resolução Secretarial nº 4176/07, de 02/10/07, a partir de 02/10/07 até 02/10/12	De 02/10/12 a 02/10/17
952/13 Ofício nº 657/13	Maringá, 04/12/12	Instituto de Educação Estadual de Maringá – EFMNP Resolução Secretarial nº 6381/12 de 22/10/12	Maringá	96/13	Resolução Secretarial nº 1075/08, de 17/03/08, a partir de 17/03/08 até 17/03/13	De 17/03/13 a 17/03/18
1640/13 Ofício nº 1421/13	Cornélio Procópio, 17/06/13	C. E. Cristo Rei – EN Resolução Secretarial nº 277/13 de 22/01/13	Cornélio Procópio	254/13	Resolução Secretarial nº 1317/08, de 01/04/08, a partir de 01/04/08 até 01/04/13	De 01/04/13 a 01/04/18
1800/13 Ofício nº 1544/13	União da Vitória, 20/12/12	C. E. Túlio de França – EFMNP Resolução Secretarial nº 2880/13 de 24/06/13	União da Vitória	145/13	Resolução Secretarial nº 4352/07, de 18/10/07, a partir de 18/10/07 até 18/10/12	De 18/10/12 a 18/10/17
1801/13 Ofício nº 1545/13	Cornélio Procópio, 21/06/13	C.E. José Ferreira de Mello – EFMN Resolução Secretarial nº 151/12 de 12/01/12	São Jerônimo da Serra	262/13	Resolução Secretarial nº 4385/08, de 22/09/08, a partir de 22/09/08 até 22/09/13	De 22/09/13 a 22/09/18



PROCESSO Nº 230/13 e outros

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.

As instituições de ensino deverão:

a) indicar docentes graduados com habilitação específica para as disciplinas informadas no mérito deste Parecer;

b) atender o contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento do curso.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE